



MUNICÍPIO DE URANDI



Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA COM BASE NO VALOR (ART. 75, INCISO II DA LEI N.º 14.133/2021)

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023

O **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, através da AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA Sra. Conceição Maria Policiano Farias, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta através de dispensa, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, nos termos da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 006/2022, de 03 de fevereiro de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, e as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica <https://www.licitanet.com.br>. A servidora terá, dentre outras, as seguintes atribuições: Coordenar o processo de contratação direta; receber, examinar a documentação, apoiado pela sua equipe responsável, pela equipe de elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; indicar o vencedor; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável para a autorização da contratação direta.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DATA E HORA:	07/06/2023 ÀS 08 HORAS
LOCAL:	https://www.licitanet.com.br

1. OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE MAQUINAS DE COSTURAS INDUSTRIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO DE URANDI – BAHIA.

Item	Descrição dos produtos	Unid	Quant.
1	Máquina de Costura Interloque Industrial com Control box acoplado ao cabeçote SS95-PR-SU, indicada para a confecção em tecidos leves e médios, nas etapas de preparação ou acabamento das peças. Aplicável para vários segmentos da costura em roupas, tais como: profissionais, lingerie, moda praia, modinha, moletons, camisas, calças, camisetas, saias, shorts, etc. Funções automáticas parada de agulha; Motor direct drive; Controle de velocidade; Potência: 550W; Voltagem 220; 2 Agulhas; 5 Fios; Bitola Média; Velocidade 6000 ppm; Largura do Chuleado 4.8 mm; Distância entre Agulhas: 5 mm; Altura do calcador: 6 mm; Lubrificação Automática Luminária de Led; Direct-Drive ligado diretamente ao eixo principal, proporcionando assim mais agilidade, economia e menos ruídos no ambiente; Máquina completa com Cabeçote, Mesa e Motor.	Und	02
2	Maquina de costura Overloque , para tecidos em geral na fabricação de: paletó, esportivo, camisa polo, cama, mesa e banho malharia, uniforme, malhas etc. Funções automáticas parada de agulha Motor direct drive. Controle de velocidade; Potência: 550W; Voltagem 110v e 220v; 1 Agulha, 3 Fios; Bitola Média; Velocidade 6000 ppm; Largura do Chuleado 4.8 mm; Distância entre Agulhas: 5 mm; Altura do calcador: 6 mm; Lubrificação Automática; Luminária de Led; Direct-Drive ligado diretamente ao eixo principal, proporcionando assim mais agilidade, economia e menos ruídos no ambiente Acompanha mesa e motor.	Und	02
3	Maquina Reta Eletrônica , com tecnologia de motor de Passo, silencioso e macio para costura, que garante o tamanho de ponto mais preciso e ajustável pelo painel, retrocesso de alta qualidade e 9 pontos decorativos na memória. Com: Sistema Inovador com a Tecnologia do Motor de Passo; Design Renovado sem alavanca de retrocesso; Retrocesso automático ou com simples toque próximo a barra de agulha, controlado pelo Motor de Passo; Motor Direct Drive com regulagem de velocidade; Painel de fácil configuração com voz em português;	Und	08



MUNICÍPIO DE URANDI



Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127

	Ajuste do tamanho do ponto via Motor de Passo, muito mais preciso e fácil de configurar pelo painel; 09 Pontos Decorativos, via motor de Passo; Perfeita para uso em costura reta e em lingerie; Velocidade máxima: 5000ppm; Tamanho máximo do ponto: 5mm; Sistema de alimentação macio, suave e muito preciso; Acabamento Impecável; Tecnologia de baixo ruído, costure silenciosa e menos vibrações; Retrocesso, levantador de calcador e corte de linha automáticos; Control Box acoplado ao cabeçote; Parada de Agulha em cima e em baixo programável; Iluminação de LED sem sombras na costura e ajustável em 3 níveis de luminosidade; Entrada USB para carregamento de Smartphone; Enchedor de bobina embutido ao cabeçote; Lubrificação automática; Mesa personalizada Sun Especial com rodinhas; Tensão: 220V, completa com mesa e motor.		
4	Maquina Galoneira , Motor Direct-Drive diretamente acoplado ao eixo da máquina, Com: Economia de energia mínima de 60%; Posicionador de agulha em cima/embaixo; Base plana Fechada; Trançador superior (removível) e inferior; 3 agulhas, 5 fios; Distância entre primeira e última agulha de 6.4mm (1/4"); Comprimento do Ponto de 1,2 a 4mm; Lubrificação automática por bomba de óleo; Velocidade de costura de até 6000 ppm, ajustável pela caixa de controle; Visor do nível do óleo; Disponível em 220 em Volts.	Und	01

1.2. As Máquinas de Costuras deverão ser de primeira qualidade, porque não serão aceitos equipamentos com vícios e defeitos visíveis e não visíveis, tais como: mal funcionamento; estrutura mal implementada; apresentar descontinuidade; apresentar desalinhamento, etc., e caso ocorram deverão ser realizados as devidas correções ou substituições com todas as expensas do objeto.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES

2.1. As especificações constam no Termo de Referência.

2.2. Para fornecimento dos produtos é necessário informar na proposta:

- Prazo de entrega/fornecimento dos materiais;
- Validade da proposta;

3.3 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica na plena aceitação das condições estipuladas neste instrumento.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A realização dos fornecimentos será feita mediante dispensa eletrônica, conforme inciso II, do artigo 75, da Lei n. 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 006/2022, pelo menor preço global.

4. GARANTIA DO FORNECIMENTO

4.1. O prazo é de 12 (doze) meses.

4.2. Caso o fornecedor possuir uma garantia maior que a determinada neste instrumento prevalecerá a maior.

5. DO ENVIO DA(S) PROPOSTA(S)

5.1. O fornecedor das máquinas interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

- QUE cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- Que conhece todas as regras do instrumento convocatório, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
- QUE a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;



MUNICÍPIO DE URANDI



Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127

- v. Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas;
 - vi. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - vii. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - viii. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - ix. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.2. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 8º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:
- i. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - ii. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.
- 5.2.1. O valor final mínimo de que trata o anterior poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 5.2.2. O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Abertura

- 6.1. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 2 (duas) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.1.1. Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no *caput*, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação

Envio de lances

- 6.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo
- 6.3. mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 6.3.1. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 6.3.2. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.4. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 6.5. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

7. DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Julgamento

- 7.1. Encerrado o procedimento de envio de lances, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 7.2. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.



MUNICÍPIO DE URANDI



Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127

- 7.2.1. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.
- 7.2.2. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 7.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 7.4. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.
- 7.4.1. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Habilitação

- 7.5. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.5.1. Os documentos solicitados deverão ser enviados no prazo de **2h (duas horas)**.
- 7.5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá ser verificado e os seguintes cadastros:
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

7.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 7.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.6.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 7.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 7.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 7.6.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 7.6.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 7.6.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.7. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 7.7.1. A regularidade fiscal será comprovada pelos seguintes documentos:
- 7.7.2. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.7.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.7.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.7.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



MUNICÍPIO DE URANDI



Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127

7.7.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto ao Estado em que o licitante é domiciliado.

7.7.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais;

7.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.8.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

8. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para autorização da contratação direta pela autoridade competente, observado o disposto no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar, através do responsável, o recebimento dos serviços e atestar a regularidade da entrega.

9.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

9.3. Comunicar à empresa qualquer irregularidade ocorrida durante a realização dos serviços.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer os equipamentos de acordo com as especificações discriminadas neste edital e no termo de referência.

10.2. Entregar as máquinas de costuras de acordo com o requisitado pelo responsável.

11. PRAZO DE ENTREGA / MONTAGEM

11.1. O prazo de entrega das máquinas, começará a contar a partir do recebimento da ordem de fornecimento pelo fornecedor, que será de até 08 (oito) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento, prorrogável por igual período mediante justificativa plausível.

12. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

12.1. O aceite/aprovação dos equipamentos pelo órgão interessado não exclui a responsabilidade civil da empresa por vícios de quantidade ou qualidade dos equipamentos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

12.2. Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas, lucro e demais insumos necessários à sua composição.

13. CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação será feita mediante contrato firmado entre o Município de Urandi – BA e a empresa contratada.

14. PAGAMENTO

14.1. A CONTRATADA deverá encaminhar, preferencialmente, por e-mail, a Nota Fiscal que consignará valores em reais, o nome do banco, agência e número da conta corrente, ao setor responsável, que atestará a Nota Fiscal e encaminhará ao Departamento de Contabilidade para liquidação para posterior pagamento.

14.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da Contratada, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data do protocolo da Nota Fiscal no setor competente.

14.3. A comprovação da regularidade fiscal abrange: Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS-CRF; Certidão Negativa de Débitos/INSS; Certidão de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade Municipal.

14.4. Expirado o prazo mencionado no subitem 15.2, sem que a CONTRATANTE efetue o pagamento, o valor devido à CONTRATADA será acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia.

14.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

14.7. A CONTRATANTE deverá fazer as retenções tributária, quando exigida na legislação.

15. PENALIDADES



MUNICÍPIO DE URANDI



Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127

- 15.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/21:
- 15.1.1. **Advertência**, nas hipóteses de execução irregular das obrigações assumidas no contrato, que não resulte prejuízo para a esta Administração;
 - 15.1.2. **Multa**, prevista conforme descrito no subitem 16.1.8, nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo para o serviço;
 - 15.1.3. **Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar** com este Órgão, por período de até 2 (dois) anos, nas hipóteses e nos termos da Lei nº 14.133/21;
 - 15.1.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.
 - 15.1.5. O atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato ou sobre o valor correspondente à parte não executada, se for o caso.
 - 15.1.6. A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento), o que não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se referem os subitens 16.1.1 a 16.1.4.
 - 15.1.7. A multa referida no item 16.1.8 será cobrada administrativamente, enquanto que aquelas referidas nos itens 16.1.2 a 16.1.5 serão cobradas por compensação financeira dos créditos que a licitante tiver a receber e não impedem, em razão da extensão da falta cometida, a aplicação das demais sanções previstas no item 16.
 - 15.1.8. Caso a CONTRATADA se recuse a receber a Nota de Empenho ou a assinar o contrato no prazo indicado, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida. Na ocorrência da hipótese referida neste item, a CONTRATANTE anulará a Nota de Empenho e aplicará à empresa, multa de 10% sobre o valor total estimado da aquisição.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas com a aquisição das máquinas correrão por conta da seguinte: dotação orçamentária para o ano 2023:

UNIDADE(S) ORÇAMENTÁRIA(S):	00.08 - SECRETARIA. MUNIC. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
PROJETO(S)/ATIVIDADE(S):	1056 - EQUIPAMENTOS DO FMAS
PROJETO(S)/ATIVIDADE(S):	2085 - BOLSA FAMILIA - IGD
PROJETO(S)/ATIVIDADE(S):	2297 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA SCFV - PAIF / CRAS
ELEMENTO(S) DE DESPESA:	4.4.9.0.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE(S):	150000, 1669000, 1660000

17. LOCAL INDICADO PARA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

- 17.1. Na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Odete Ales Afonso, 315, Bairro, Xavier, nesse Município de Urandi.

18. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO

Servidor Responsável: JOSÉ ABREU AZEVEDO CARVALHO DE SÁ
Unidade vinculada: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Cargo/Função: FISCAL DE CONTRATOS
Decreto N.º: 014/2021
Telefone para contato: 77 3456-2127
E-mail: jose.abreuazevedo@hotmail.com

Urandi – BA, 01 de junho de 2023.

CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO FARIAS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
DECRETO Nº 189/2021



MUNICÍPIO DE URANDI



Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ANEXO A – TERMO DE REFERENCIA

DISPENSA ELETRÔNICA N.º DE 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023

Justificativa

O Município de Urandi fará aquisição de máquinas de costuras industriais para confecção de roupas no sentido de capacitar pessoas, com o objetivo de gerar renda e trabalho, promovendo a inserção da mão de obra no mercado de trabalho e desenvolvendo uma política pública eficiente de combate a ociosidade, alcoolismo, violência, alta dependência econômica e fortalecimento de vínculos familiares.

O objetivo central, além do fomento ao fortalecimento da indústria e comércio do Município, é a erradicação da pobreza pela via do trabalho, tendo como base o desenvolvimento sustentado em âmbito municipal e o fortalecimento das políticas de inclusão social especialmente de geração de emprego, trabalho e renda, das famílias. O intuito também é o apoio à inserção dos jovens no mercado de trabalho, o fomento à atividade autônoma e o estímulo as atividades empreendedoras individuais no meio urbano e rural. No entanto há a necessidade de adquirir equipamentos para esta geração de emprego e renda.

Considerando também, que, a utilização de recursos do IGD-PBF para aquisição das máquinas de costuras industrial terá como foco principal a qualificação profissional das pessoas inseridas no CAD-ÚNICO em situação de pobreza ou extrema pobreza, para que os mesmos possam adquirir uma fonte extra de renda e futuramente se tornarem emancipados financeiramente podendo assim serem desligados do programa bolsa família.

Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da aquisição de máquinas para desenvolver os programas e atender a demanda, sendo as máquinas uma ferramenta indispensável para tal.

Objeto

Contratação de empresa para aquisição de máquinas de costuras industrial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município de Urandi – Bahia:

Item	Descrição dos produtos	Unid	Quant.
1	Máquina de Costura Interloque Industrial com Control box acoplado ao cabeçote SS95-PR-SU, indicada para a confecção em tecidos leves e médios, nas etapas de preparação ou acabamento das peças. Aplicável para vários segmentos da costura em roupas, tais como: profissionais, lingerie, moda praia, modinha, moletons, camisas, calças, camisetas, saias, shorts, etc. Funções automáticas parada de agulha; Motor direct drive; Controle de velocidade; Potência: 550W; Voltagem 220; 2 Agulhas; 5 Fios; Bitola Média; Velocidade 6000 ppm; Largura do Chuleado 4.8 mm; Distância entre Agulhas: 5 mm; Altura do calcador: 6 mm; Lubrificação Automática Luminária de Led; Direct-Drive ligado diretamente ao eixo principal, proporcionando assim mais agilidade, economia e menos ruídos no ambiente; Máquina completa com Cabeçote, Mesa e Motor.	Und	02



MUNICÍPIO DE URANDI



Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127

2	<p>Maquina de costura Overloque, para tecidos em geral na fabricação de: paletó, esportivo, camisa polo, cama, mesa e banho malharia, uniforme, malhas etc. Funções automáticas parada de agulha Motor direct drive.</p> <p>Controle de velocidade; Potência: 550W; Voltagem 110v e 220v; 1 Agulha, 3 Fios; Bitola Média; Velocidade 6000 ppm; Largura do Chuleado 4.8 mm; Distância entre Agulhas: 5 mm; Altura do calcador: 6 mm; Lubrificação Automática; Luminária de Led; Direct-Drive ligado diretamente ao eixo principal, proporcionando assim mais agilidade, economia e menos ruídos no ambiente Acompanha mesa e motor.</p>	Und	02
3	<p>Maquina Reta Eletrônica, com tecnologia de motor de Passo, silencioso e macio para costura, que garante o tamanho de ponto mais preciso e ajustável pelo painel, retrocesso de alta qualidade e 9 pontos decorativos na memória. Com: Sistema Inovador com a Tecnologia do Motor de Passo; Design Renovado sem alavanca de retrocesso; Retrocesso automático ou com simples toque próximo a barra de agulha, controlado pelo Motor de Passo; Motor Direct Drive com regulagem de velocidade; Painel de fácil configuração com voz em português; Ajuste do tamanho do ponto via Motor de Passo, muito mais preciso e fácil de configurar pelo painel; 09 Pontos Decorativos, via motor de Passo; Perfeita para uso em costura reta e em lingerie; Velocidade máxima: 5000ppm; Tamanho máximo do ponto: 5mm; Sistema de alimentação macio, suave e muito preciso; Acabamento Impecável; Tecnologia de baixo ruído, costure silenciosa e menos vibrações; Retrocesso, levantador de calcador e corte de linha automáticos; Control Box acoplado ao cabeçote; Parada de Agulha em cima e em baixo programável; Iluminação de LED sem sombras na costura e ajustável em 3 níveis de luminosidade; Entrada USB para carregamento de Smartphone; Enchedor de bobina embutido ao cabeçote; Lubrificação automática; Mesa personalizada Sun Especial com rodinhas; Tensão: 220V, completa com mesa e motor.</p>	Und	08
4	<p>Maquina Galoneira, Motor Direct-Drive diretamente acoplado ao eixo da máquina, Com: Economia de energia mínima de 60%; Posicionador de agulha em cima/embaixo; Base plana Fechada; Trançador superior (removível) e inferior; 3 agulhas, 5 fios; Distância entre primeira e última agulha de 6.4mm (1/4"); Comprimento do Ponto de 1,2 a 4mm; Lubrificação automática por bomba de óleo; Velocidade de costura de até 6000 ppm, ajustável pela caixa de controle; Visor do nível do óleo; Disponível em 220 em Volts.</p>	Und	01

1.1. Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.

1.2. Os bens deverão ter prazo de garantia conforme especificado pelo fabricante.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os fornecimentos dos materiais acima elencados atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Urandi - Bahia,

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei Federal 14.133/21, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto 5.450, de 2005.



MUNICÍPIO DE URANDI



Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- 4.1. Os fornecimentos serão efetuados **de acordo com as necessidades do Município de Urandi**, com prazo de execução não superior a **08 (oito) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.
- 4.2. Os bens adquiridos deverão ser entregues no endereço especificado na ordem de fornecimento, em sua ausência deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, no endereço Situado na Rua Odete Alves Afonso, 315, Bairro, Xavier, /Urandi, Bahia, nos horários das 08h00min as 12h00min e de 13h00 às 16h00min horas.

5. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste termo de referencia.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de referencia e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **02 (dois) dias** do recebimento provisório.

5.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2. O Município de Urandi rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos equipamentos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6. DA GARANTIA

6.1. O prazo de garantia do equipamento deverá ser de no mínimo **12 (doze) meses**, livre de horas de uso, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e o emprego em condições normais, sendo compreendida pela assistência técnica, incluindo mão-de-obra, reposição de peças e componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos de fábrica, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal.

6.2. Durante o prazo de vigência da garantia, constituem-se obrigações da Contratada:

6.1.1. Providenciar independentemente de ser ou não o fabricante, a correção ou a substituição de todo o equipamento ou material permanente ofertado ou de suas peças acessórios e componentes que apresentarem defeitos de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para a Administração, em conformidade com o estabelecido no Contrato e seus anexos, observado a legislação pertinente;

6.3. Substituir o equipamento ofertado ou as suas peças, acessórios e componentes que apresentarem defeito de fabricação por equipamento novo e que possua a mesma especificação técnica originalmente proposta;

6.4. Caso ocorram mais de 03 (três) chamados para assistência técnica referente ao mesmo problema ou 05 (cinco) chamados referentes a problemas distintos, a Contratada deverá substituir o equipamento defeituoso por equipamento novo, com especificação técnica igual ou superior à constante da proposta;

6.4. O prazo para conserto do equipamento com defeito, durante o período de vigência da garantia, será de no máximo 10 (dez) dias úteis a partir da abertura do chamado técnico, que deverá ser atendido em até 01 (um) dia útil. Quando esse prazo de conserto for excedido, ou seja, no 11º (décimo primeiro) dia útil a partir da abertura do chamado técnico, outro equipamento com especificação técnica igual ou superior ao constante na proposta deverá ser fornecido para substituí-lo até sua devolução. O equipamento deverá ser substituído definitivamente por outro equipamento novo, com especificação técnica igual ou superior da proposta, se o conserto não for realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

7. DA ASSISTENCIA TECNICA



MUNICÍPIO DE URANDI



Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127

7.1. Assistência técnica obedecerá a seguinte sistemática:

7.1.1. Assistência técnica será realizada quando o equipamento fornecido apresentar defeito ou problemas técnicos, mediante abertura de chamado técnico, nos dias úteis, em horário comercial, ou seja, de 07:00h as 11:00h e da 13:00h as 16:30h;

7.1.2. O atendimento ao chamado técnico (identificação do problema apresentado), bem como, os procedimentos de manutenção ou retirada do equipamento para assistência técnica e sua posterior devolução, serão realizados nas instalações da Secretaria Municipal de Assistência Social, sem ônus de deslocamento ou hospedagem;

7.1.3. Prazo Máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do registro do chamado técnico, para o atendimento e solução do problema apresentado, excluindo-se deste prazo os sábados, domingos e feriados, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa formal acatada pela Administração;

7.1.4. A Contratada deverá prestar assistência técnica pelo período de garantia concedido, bem como disponibilização do início do atendimento, sem qualquer ônus para Administração, com indicação de endereços e telefones dos Centros de Atendimento Técnico em cidades próximas a Urandi, Estado da Bahia.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Efetuar a entrega das máquinas em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo solicitante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e a proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de validade;

8.1.1.1. As máquinas de costuras devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos equipamentos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Município de Urandi, substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de **02 (dois) dias**, o equipamento com avarias ou defeitos;

8.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências do Município de Urandi, inerentes ao objeto da presente Dispensa;

8.1.4. Comunicar o Município de Urandi, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer dos fornecimentos a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Receber provisoriamente os equipamentos, disponibilizando local, data e horário;



MUNICÍPIO DE URANDI



Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referencia e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, o Município de Urandi poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante designado pela Secretaria de Assistência Social do Município de Urandi, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do Município de Urandi ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/21.

11.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da Dispensa e da contratação é aquela prevista no Edital.

Belmario Souza Sá
Secretário
Secretaria Munic. de Assistência Social



MUNICÍPIO DE URANDI



Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ANEXO B – PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA ELETRÔNICA N.º DE 004/2023

(PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PARTICIPANTE
ENDEREÇO COMPLETO CNPJ N.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX

INSCRIÇÃO ESTADUAL N.º, TELEFONE:..... E-MAIL:

BANCO AGÊNCIA CONTA-CORRENTE

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
....
....

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

DECLARO para os devidos fins legais que os preços propostos são definitivos e neles estão incluídos todos os impostos, taxas, encargos devidos, gastos ou despesas com transportes, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros cobrindo “riscos diversos”, locomoção, combustível, hospedagem, alimentação, materiais, etc., bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta Dispensa.

DECLARO para os devidos fins que a (empresa participante) se obriga a reparar qualquer defeito de fabricação no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da solicitação do Município de Urandi/BA, apontada pelo servidor responsável pelo Recebimento.

PRAZO DE FORNECIMENTO: - A empresa vencedora terá o prazo de até 08 (oito) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Secretário de Assistência Social do Município de Urandi/BA, para entrega dos equipamentos, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 11:00 horas ou das 13:00 horas às 16:00 horas, por conta e risco da empresa; inclusive a descarga na Secretaria de Assistência Social.

Declaro que concordo com todas as exigências e normas da referida Dispensa de Licitação.

_____, ____ de _____ de 2023.

**Assinatura do responsável pela empresa ou
preposto Nome completo e qualificação**



MUNICÍPIO DE URANDI



Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127

2 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
- Processo de contratação direta n.º 004/2023 epigrafado;
 - Proposta da(o) Contratada(o); e
 - Resultado das Propostas.
- 2.2 Os documentos referidos em item 2.1 são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 DO EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1 O objeto deste contrato deverá ser entregue na forma descrita no instrumento convocatório.

4 DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 As condições de pagamento estão descritas no instrumento convocatório.

5 DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1 A CONTRATADA não poderá em nenhuma hipótese transferir o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

6 DAS RESPONSABILIDADES

- 6.1 As responsabilidades estão descritas no instrumento convocatório.

7 DAS PENALIDADES

- 7.1 As penalidades estão descritas no instrumento convocatório.

8 DA RESCISÃO

- 8.1 As causas de do contrato são aquelas prevista nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 9.2 Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

10 DA TOLERÂNCIA

- 10.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

11 DO FORO

- 11.1 Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Urandi - BA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Urandi – BA, XX de XXXXX de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA